



## **MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

### **TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA..**

**Vigência a partir de 01 de janeiro de 2021**

#### **I. Introdução**

1.1 O presente Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos (“Manual”) da TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (“Tellus”) estabelece as regras, procedimentos e controles internos que devem ser cumpridas por todos os conselheiros de administração, sócios, diretores, funcionários, representantes e prestadores de serviço da Tellus (“Colaboradores”), nos termos da legislação, regulamentação e regulação em vigor, em especial o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

1.2 A não observância dos dispositivos do presente Manual resultará em aplicação de sanção ao Colaborador infrator. Conforme a gravidade da infração e/ou sua reincidência, o Colaborador estará sujeito a advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

1.3 Cabe aos sócios e diretores da Tellus promover campanha de divulgação das disposições deste Manual.

1.4 Cabe aos sócios e diretores da Tellus, e em especial ao Diretor de Compliance e Risco a implementação, a interpretação e a atualização deste Manual, bem como a aplicação de penalidades aos Colaboradores infratores.

1.5 O Colaborador que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer infração a este Manual deverá reportá-la prontamente ao diretor de Compliance e Risco da Tellus.

1.6 O acompanhamento das regras estabelecidas neste Manual será feito por meio de ferramentas de controles, aplicados periodicamente e sem aviso prévio. Pode também ser feito o acompanhamento das regras estabelecidas neste Manual por meio de um questionário de *compliance*, nos termos do Anexo A.

1.7 Adicionalmente, cada Colaborador deverá celebrar o Termo de Confidencialidade juntamente com a Tellus, nos moldes do Anexo B (“Termo de



Confidencialidade”), obrigando-se a respeitar as condições nele estipuladas no que diz respeito à divulgação de informações atinentes aos negócios e interesses da Tellus, de seus clientes e investidores. Eventual infração do Termo de Confidencialidade sujeitará o Colaborador infrator às mesmas penalidades aqui estipuladas para violações aos princípios deste Manual.

1.8 Em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, a Tellus mantém o presente Manual de modo a assegurar o cumprimento do referido Código ANBIMA e da regulação vigente, mediante o estabelecimento de regras e controles que:

- (i) sejam efetivos e consistentes com a natureza, porte, estrutura e modelo de negócio da Tellus, assim como com a complexidade e perfil de risco das operações realizadas;
- (ii) sejam acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos;
- (iii) possuam divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente (“compliance”), da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com as atividades de Administração de Recursos de Terceiros, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários;
- (iv) descrevam os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de controles internos e de compliance com as funções de gestão de risco, nos termos da seção I do capítulo V do Código ANBIMA;
- (v) indiquem as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de compliance na instituição.

1.9 Ainda, de modo a atender ao disposto na regulamentação e na regulação em vigor, a Tellus possui uma área de compliance e controles internos que:

- (i) possui estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de negócio;



- (ii) é independente e reportar-se ao diretor indicado na Comissão de Valores Mobiliários pelos controles internos e pelo compliance;
- (iii) tem profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de controles internos e de compliance;
- (iv) tem comunicação direta com a diretoria, para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de controles internos e de compliance, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- (v) tem acesso regular à capacitação e treinamento; e
- (vi) tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Tellus.

1.10 Por fim, cumpre ressaltar que a Tellus e seus Colaboradores devem:

- I. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- III. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- IV. Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos no Código ANBIMA e na Regulação em vigor;
- V. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- VI. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das Instituições Participantes estabelecidas em contratos, regulamentos, no Código ANBIMA



e na Regulação vigente;

- VII. Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o Código de Ética da Tellus e as normas aplicáveis à sua atividade;
- VIII. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração de Recursos de Terceiros;
- IX. Evitar práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
- X. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores; e
- XI. Transferir ao veículo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição como Gestor de Recursos, observada a exceção prevista na norma específica de Fundos e/ou as disposições contratuais estabelecidas no contrato de carteira administrada.

## **II. Programa de Treinamento**

2.1 Todos os Colaboradores, ao serem admitidos ou contratados pela Tellus, deverão aderir a esse Manual e submeter-se a um programa de treinamento ministrado por um ou mais diretores e/ ou sócios da Tellus, o qual abrangerá:

- (i) discussão sobre os termos e condições deste Manual e consequências decorrentes da não observância do mesmo;
- (ii) normas de confidencialidade quanto às informações dos investidores e clientes das carteiras e dos fundos geridos pela Tellus, observado o disposto no Termo de Confidencialidade;
- (iii) regras quanto à comunicação (artigos, entrevistas ou conversas com empresas



externas), observado o disposto no Termo de Confidencialidade;

(iv) situações que configurem conflitos de interesse e procedimentos a serem tomados;

(v) regras relativas à aquisição de ativos negociados no mercado de capitais pelos Colaboradores;

(vi) cursos a serem frequentados e certificações a serem obtidas pelos Colaboradores; e

(vii) princípios que regem as atividades da Tellus.

2.2 Adicionalmente, os Colaboradores submeter-se-ão a atualizações periódicas do programa de treinamento, conforme venham exigidas pelos sócios ou pela Área de Compliance e Risco.

2.3 Os treinamentos e atualizações serão ministrados nos horários e dias agendados pela Tellus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Eventuais conflitos de agenda deverão ser comunicados à área de Compliance e Risco para que se possa agendar outra data para o treinamento ou atualização.

2.4 Após sua admissão e submissão aos treinamentos, os Colaboradores emitirão declaração, conforme o Anexo C, de que estão cientes das regras de conduta da Tellus, em especial no que tange ao regime de segregação das atividades por ela desenvolvidas.

2.5 Os Colaboradores também deverão frequentar os cursos externos que os sócios e/ ou diretores da Tellus determinarem. Os custos de tais cursos serão arcados pela Tellus e eventual não conclusão ou ausência injustificada de um Colaborador o obrigará a ressarcir a Tellus em dobro.

### **III. Política de Segurança e Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas**

3.1 O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Tellus, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgaste e perdas desnecessárias.

3.2 O Colaborador deve obedecer à Política de Segurança e Uso de Correio



Eletrônico, Internet e outras Ferramentas (Anexo D) quando da utilização desses recursos, os quais são destinados exclusivamente para fins profissionais.

#### **IV. Política de Segurança, Segregação e Confidencialidade das informações**

4.1 Todos os Colaboradores da Tellus têm o dever de confidencialidade em relação a todas as informações a que tiverem acesso no exercício de suas atividades. Em atendimento à regulamentação e ao disposto no Código ANBIMA, a Tellus:

- (i) realiza o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados;
- (ii) realiza testes periódicos de segurança para a sua rede;
- (iii) realiza treinamento periódico para os seus Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas e privilegiadas e que participem do processo de decisão de investimento.

4.2 Nos termos do Artigo 13, § único, do Código ANBIMA, a Tellus mantém a presente política, adotando as seguintes regras e procedimentos:

- (i) O acesso a informações confidenciais se dá somente aos profissionais da área de administração de recursos de terceiros, com a autorização da diretoria da Tellus;
- (ii) O acesso a tais informações é restrito e controlado por meio da utilização de senhas pessoais e checagem de acesso na rede da Tellus; e
- (iii) Em caso de mudança de função ou em caso desligamento do Colaborador, por qualquer motivo, este terá o seu nível de acesso à informação revisto ou cancelado imediatamente pela área de Compliance e Risco, e deverá observar os termos e condições de confidencialidade da Tellus.

4.3 Os Colaboradores devem considerar confidencial toda informação não pública que a Tellus, os investidores ou os clientes da Tellus lhes confiarem, tenha sido ou não designada de tal forma. A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que poderia ser útil para terceiros ou que poderia prejudicar a Tellus, seus investidores ou seus clientes, caso fosse divulgada.

4.4 A informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para uma finalidade considerada necessária para o cumprimento das funções da Tellus, comprometendo-se o Colaborador a não a compartilhar com terceiros ou nenhum outro Colaborador da Tellus que atue em departamento distinto ao seu. O compartilhamento



da informação junto a Colaborador do mesmo departamento deve dirigir-se aos Colaboradores do departamento que necessitarem da mesma para o desempenho de suas funções. Adicionalmente, os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar ou negligenciar a confidencialidade de tais informações e/ou das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Tellus.

4.5 Para atestar seu expreso conhecimento e cumprimento às obrigações de confidencialidade ora tratadas, cada Colaborador assinará, na data de admissão ou contratação, o Termo de Confidencialidade.

4.6 Os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas no exercício de suas atividades, devem assinar o referido Termo de Confidencialidade, podendo tal documento ser excepcionado quando o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade.

4.7 Presume-se que toda informação, seja escrita ou de outra forma, sobre os negócios da Tellus, incluindo, sem limitar-se, a informação a respeito dos clientes, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, aquisições potenciais, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais e outros acordos de negócios revelam-se informações confidenciais, pertencentes exclusivamente à Tellus.

4.8 Por ocasião do término do vínculo de um Colaborador com a Tellus deverá tal Colaborador devolver todos os livros, registros, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, sem importar se esse material foi fornecido pela Tellus ou elaborado pelo Colaborador, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Tellus e/ou por seus clientes e investidores. Os Colaboradores não deverão fazer nem conservar cópias de tais materiais. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará após o término de vínculo.

4.9 Os sistemas de informática utilizados pela Tellus possuem a funcionalidade de manutenção de logs, de sorte que a qualquer momento a diretoria poderá verificar quem efetivamente teve acesso a determinada informação, documento ou compartimento, permitindo coibir o mau uso, má prática ou violação da política de confidencialidade adotada.

4.10 A infraestrutura de informática será segmentada, de forma que cada Colaborador



somente terá acesso, por meio de senha, aos espaços virtuais correspondentes ao seu departamento. Tais senhas são pessoais, confidenciais e intransferíveis.

4.11 Caso um Colaborador, inadvertidamente, tenha acesso a informação de um departamento da Tellus que não seja o Departamento a que esteja vinculado, deverá imediatamente:

- (i) abster-se de usar tal informação, para si, para clientes da Tellus ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa;
- (ii) informar a Diretoria acerca do ocorrido indicando:
  - (a) a informação obtida;
  - (b) a forma como foi obtida; e
  - (c) a fonte da informação.

## **V. Política de Contratação de Prestadores de Serviço**

5.1 Em cumprimento ao disposto na regulamentação e em atendimento ao disposto no Artigo 18, §1º, do Código ANBIMA, a Tellus possui esta Política de Contratação de Prestadores de Serviço.

5.2 Em relação ao processo interno de seleção e contratação de terceiros, incluindo corretoras de títulos e valores mobiliários, a Tellus quando da seleção de prestadores de serviços avalia a contratação de terceiros sobre duas óticas:

- (i) Condições comerciais, tais como as condições de prestação de serviços, custos financeiros e potencial de longo prazo; e
- (ii) Condições qualitativas, tais como competência por desempenho histórico, situação de cadastro no Serasa, currículos dos principais sócios e funcionários da empresa, reputação de mercado e potenciais relações anteriores com a Tellus e/ou associados.

5.3 A seleção dos prestadores de serviço é em regra realizada pela área de administração de recursos de terceiros, observado que a validação de tais prestadores é realizada pela área de Compliance e Risco da Tellus adotando-se os seguintes procedimentos:



(i) será exigido que o terceiro contratado responda ao Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Tellus; e

(ii) Caso o terceiro contratado exerça atividade que não possua questionário ANBIMA de Due Diligence, serão exigidas informações em nível equivalente que, a critério da área de Compliance e Risco, sejam suficientes para a correta análise do respectivo terceiro.

5.4 Após a conclusão do processo de seleção, e a validação pela área de Compliance e Risco, é formalizada a contratação do prestador de serviço selecionado, conforme o disposto no Artigo 19 do Código ANBIMA.

5.5 Posteriormente à contratação, a área de Compliance e Risco será responsável pelo controle e supervisão do respectivo prestador de serviço, conforme a supervisão baseada em risco. Caso ocorram não conformidades, será realizada a imediata Reavaliação do Terceiro Contratado, com a sua respectiva reclassificação de risco ou até o encerramento de sua contratação.

5.6 No tocante à eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras de valores mobiliários em razão de sua contratação e relacionamento, a Tellus disponibilizará em seu site um comunicado aos clientes, de modo a garantir total transparência em relação a tais serviços.

## **VI. Supervisão baseada em risco**

6.1 Em atendimento ao disposto no Código ANBIMA, a Tellus mantém a supervisão baseada em risco para a verificação de possíveis falhas na atuação ou danos para os investidores causados por terceiros contratados.

### *Classificação dos terceiros contratados por grau de risco*

Os prestadores de serviço contratados serão constantemente avaliados de acordo com a sua performance pelas áreas de administração de recursos de terceiros e pela área de Compliance e Risco, a fim de que seja aferido o nível de atendimento, os eventuais prejuízos causados e as medidas corretivas a serem implementadas.

Para tal verificação periódica, a Tellus classifica os prestadores de serviço em três níveis



de risco: 1) baixo; 2) médio; e 3) alto.

#### *Supervisões e sua Periodicidade*

As supervisões a serem realizadas pela Tellus consistirão em reuniões, análise de relatórios e avaliação de trabalhos realizados pelos respectivos prestadores de serviços.

A supervisão das atividades dos prestadores de serviço será realizada: (i) a cada período de 24 (vinte e quatro) meses para os prestadores considerados de baixo risco; (ii) a cada período de 12 (doze) meses para os prestadores considerados de médio risco; e (iii) mensalmente para os considerados de alto risco.

#### *Reavaliação Tempestiva dos Terceiros contratados*

Na ocorrência de fatos novos ou alteração significativa na qualidade da prestação dos serviços, os terceiros contratados serão reavaliados imediatamente, a fim de que seja realizada a sua reclassificação de risco, ou até mesmo o encerramento de sua contratação.

Na hipótese da contratação de terceiros não associados ou aderentes à ANBIMA, além de classificá-los como de alto risco, a Tellus poderá adotar procedimentos adicionais para supervisão, tais como monitoramento semanal de atividades e a exigência do envio de relatórios semanais das atividades realizadas pelo respectivo prestador.

## **VII. Termos e Condições**

7.1 A aplicação das regras desse Manual é condição para integrar a equipe de Colaboradores da Tellus.

7.2 A observância acerca do cumprimento deste Manual cabe aos sócios e/ ou diretores da Tellus, que são responsáveis pela implementação, interpretação, atualização e aplicação de penalidades.

7.3 Situações problemáticas ou ambíguas devem ser analisadas segundo linhas gerais deste Manual, tendo em vista que o mesmo não detalha todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia dos Colaboradores da Tellus.

## **VIII. Controles e Procedimentos Internos**

8.1 O objetivo dos controles e procedimentos internos adotados pela Tellus



(“Compliance”) é o de assegurar o cumprimento das regras deste Manual e dos normativos aplicáveis.

8.1.1. A função de Compliance compete a Área de Compliance e Risco, a ser dirigido pelo Diretor de Compliance e Risco da Tellus e sua equipe, o qual interagirá com as outras áreas nos termos do Manual.

8.1.2. Sem prejuízo da competência da Área de Compliance e Risco, a fiscalização dos Colaboradores e das atividades da Tellus é responsabilidade de cada Colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente à Área de Compliance e Risco qualquer irregularidade na conduta de outro(s) Colaborador(es) que testemunhar ou de que tiver ciência.

8.1.3. Não devem ser tomadas quaisquer decisões de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços financeiros sem prévia informação à Área de Compliance e Risco.

8.2. Caberá à Área de Compliance e Risco, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas no Manual:

(i) a comprovação da entrega do Manual e demais documentos de conhecimento obrigatório aos Colaboradores, bem como de que seus termos foram lidos, entendidos e aceitos por tais Colaboradores;

(ii) acompanhar e catalogar as normas e instruções que regulam a atividade da Tellus, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras;

(iii) atualizar os manuais e políticas no site da Tellus sempre que sofrerem alterações em seu conteúdo, submetendo-os, ainda, ao sistema da ANBIMA, conforme o caso;

(iv) convocar e presidir as reuniões de sócios e diretores previstas no item 9.3 do Manual, bem como realizar as convocações e notificações a elas pertinentes;

(v) monitorar o cumprimento das medidas de confidencialidade das informações e de segurança, em especial a necessidade de todo Colaborador cumprir o procedimento de tela e mesa limpa;

(vi) incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de



discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado;

(vii) verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os investidores e a própria Tellus, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;

(viii) elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando ao conhecimento de funcionários e parceiros da Tellus, com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição.

8.3. A Área de Compliance e Risco deverá, ainda, realizar o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, que deve ser objeto de relatórios anuais contendo:

(i) as conclusões dos exames efetuados;

(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.

8.4. Incumbe à Área de Compliance e Risco a promoção de padrões éticos e de integridade e de uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os Colaboradores, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

8.5 Os diretores da Tellus deverão encaminhar, semestralmente, à Área de Compliance e Risco, relatórios informando (i) a frequência da realização de auditorias; e (ii) a ocorrência de infrações bem como as medidas tomadas em relação a elas.

8.6. À Área de Compliance e Risco poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, emitir pareceres de orientação visando esclarecer o sentido das normas de conduta da legislação ou do Manual.

## **IX. Sanções**

9.1 A violação do estabelecido no presente Manual torna os Colaboradores passíveis das penalidades estabelecidas no item 1.2, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais estabelecidas em lei.



9.2 Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de comunicar violações ao Manual (inclusive ao Termo de Confidencialidade) ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

9.3 No caso de violação ao presente Manual, caberá aos diretores e/ ou sócios da Tellus apurar e apreciar o fato, aplicando as penalidades que julgarem cabíveis.

9.3.1. Neste caso, caberá à Área de Compliance e Risco (i) convocar a diretoria e/ ou sócios da Tellus para reunião em que deverão decidir acerca da aplicação das penalidades previstas no Manual; e (ii) notificar o acusado de praticar a infração para que apresente suas considerações em prazo razoável.

9.3.2. As penalidades serão decididas pelo voto da maioria absoluta dos diretores e/ ou sócios presentes, sendo que os acusados da prática de infração não poderão votar nesta reunião.

9.4 Este Manual será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Manual, com renúncia expressa do Colaborador e da Tellus a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **X. Disposições Gerais**

10.1 Este Manual é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador e prevalecendo sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, a que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Manual e o Código de Conduta e Ética regularão as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelo Colaborador.



**DECLARO TER RECEBIDO, LIDO E ADERIDO AO MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DA TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

[Local], [●] de [●] de [●].

\_\_\_\_\_  
[Nome]

## **ANEXO A**

### **QUESTIONÁRIO DE COMPLIANCE**

O presente questionário destina-se a aferir a ciência, bem como o cumprimento, por parte do Colaborador, das normas de conduta da TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA..

Nome: \_\_\_\_\_

Posição: \_\_\_\_\_

1. Você teve acesso, intencional ou acidental, a informações relativas a atividades de departamento distinto daquele a que é vinculado? Em caso positivo, você notificou ao Responsável por *Compliance* acerca do ocorrido e das circunstâncias?
2. Você se valeu de informações privilegiadas, adquiridas em função do contato profissional com informações confidenciais da TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. e de seus clientes, para obter qualquer tipo de ganho, para si ou outrem, com a negociação ou indicação de negociação de valores mobiliários?
3. Quais são as principais normas de conduta estipuladas pelo Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA?

O Colaborador declara ter respondido o presente questionário de *compliance* de forma honesta e verdadeira. O Colaborador está ciente de que a apresentação de respostas falsas o sujeitará não somente às penalidades legais e do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, mas também às penalidades da Lei.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data:



## ANEXO B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E ADESÃO ÀS POLÍTICAS INTERNAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (doravante denominadas as “Partes”), de um lado,

**Tellus Investimentos e Consultoria Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 4º andar, conjunto 42, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 3523002317-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.287.778/0001-54, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Tellus”); e, do outro lado,

[•], [qualificar] (doravante denominada a “Parte Receptora”).

#### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO QUE** a Parte Receptora é [funcionário/representante/ prestador de serviços/ estagiário] da Tellus e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades, terá acesso as instalações da Tellus, assim como poderá tomar contato com uma série de informações da Tellus que são consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo); e

**CONSIDERANDO QUE** a Tellus deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a quaisquer terceiros sem sua autorização prévia e expressa e que a Tellus tem uma rigorosa política de segregação das atividades que desempenha e das informações relacionadas a tais atividades;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente ajustadas:

#### I - DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

“Informação Confidencial”: toda e qualquer informação relacionada à Tellus ou ao grupo econômico a que pertence a Tellus, aos seus sócios ou aos grupos econômicos a que pertencem seus sócios, assim como toda e qualquer informação relacionada aos



negócios da Tellus e seus clientes, em especial quaisquer informações e/ou materiais de natureza técnica ou negocial, incluindo, mas não se limitando a: (i) Planos de Negócios da Tellus ou que tenham sido adotados pela Tellus no passado; (ii) esboços de novos Planos de Negócios da Tellus ou sugestões de alterações ao Plano de Negócios atualmente adotado pela Tellus; (iii) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela Tellus; (iv) informações sobre a composição e política de investimento das carteiras e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Tellus; (v) informações sobre os clientes da Tellus (sua identificação, volume de recursos sob gestão, dentre outras informações a eles relacionadas); (vi) documentos relacionados às atividades de gestão de valores mobiliários efetuadas pela Tellus, sejam tais documentos produzidos para serem apresentados aos potenciais novos investidores ou para investidores atuais, sejam eles produzidos pela Tellus ou pelos atuais e/ou potenciais novos investidores, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações; (vii) estratégia comercial da Tellus; (viii) informações relativas ao seu pessoal e processos de remuneração/indenização; (ix) informações sobre estruturas personalizadas de fundos de investimentos e/ou gestão de recursos elaboradas pela Tellus; (x) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela Tellus; e (xi) suporte de informática e senhas virtuais disponibilizadas pela Tellus. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas à Parte Receptora oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, incluindo, mas não se limitando a: pen-drives, CDs, e-mail, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, relatórios financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, cópias de contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

“Colaboradores”: todos os sócios, diretores, funcionários, representantes, prestadores de serviço ou estagiários da Tellus.

“Parte Receptora”: a parte deste Termo de Confidencialidade designada como tal no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

“Tellus”: a TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Confidencialidade.

## **II - OBJETO**

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade é o estabelecimento dos termos e condições a serem observados pelas Partes no tocante às Informações



Confidenciais, e, especialmente, a obrigação da Parte Receptora de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo mantido com a Tellus.

2.2 O presente Termo de Confidencialidade se aplica especialmente ao âmbito interno da Tellus, com intuito de corroborar as regras de segregação de atividades adotadas pela Tellus.

### **III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1 A Parte Receptora somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender aos interesses e objetivos da Tellus.

### **IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES**

4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pela Parte Receptora a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que não estejam diretamente envolvidas com o seu uso para o fim de atender diretamente aos interesses e objetivos da Tellus. As senhas de acesso aos espaços e arquivos virtuais e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

4.2 A Parte Receptora não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores que não estejam diretamente envolvidos nas mesmas atividades, sendo terminantemente proibida a transmissão de Informação confidencial para Colaboradores de departamentos distinto ao que pertença a Parte Receptora.

4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito firmada pela diretoria da Tellus, devendo constar desta autorização a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser destinada.

### **V - OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA**

5.1 A Parte Receptora obriga-se a:

- (a) Cumprir fielmente todas as normas e políticas internas da Tellus, bem como todas as normas emanadas da legislação, da regulamentação e da



regulação em vigor, em especial o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

- (b) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da Tellus do mesmo departamento que tenham firmado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento da Informação Confidencial para consecução dos interesses e objetivos da Tellus, devendo tal análise ser feita caso a caso;
- (c) não revelar a terceiros, outros Colaboradores e guardar em segredo as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, sua revelação pelos diretores da Tellus;
- (d) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a Tellus, não agir de maneira a divulgar ou parecer divulgar as Informações Confidenciais;
- (e) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais recebidas da Tellus ou de terceiros, e não agir de maneira a criar a aparência de estar fazendo uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da Tellus;
- (f) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela Tellus, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pela diretoria da Tellus;
- (g) após o rompimento de seu vínculo com a Tellus, devolver à Tellus todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo da Parte Receptora com a Tellus, incluindo cópias, extratos ou trabalhos que daí derivem, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da Tellus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;
- (h) manter em sigilo as Informações Confidenciais, valendo-se do mesmo grau de cuidado que usaria para proteger informações estratégicas próprias, mas em nenhum evento, com menos do que um grau razoável de cuidado;
- (i) indenizar e manter a Tellus indene com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo-se aí as despesas com advogados e custas judiciais) que esta última vier a experimentar ou incorrer por conta da violação da



obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As estipulações da Cláusula 5.1 não deverão impedir nem tampouco poderão ser consideradas como forma de impedimento, com relação à Parte Receptora, de revelar quaisquer Informações Confidenciais que:

(a) sejam de conhecimento público nesta data ou tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de fatos outros que não atos praticados pela Parte Receptora em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;

(b) já sejam do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe foram comunicadas pela Tellus e desde que não lhe tenham sido transmitidas sob compromisso de confidencialidade;

(c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem a ajuda, auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre a Parte Receptora e a Tellus ou das próprias Informações Confidenciais;

(d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que a Parte Receptora deverá cumprir com o disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo; e

(e) tenham sido disponibilizadas pela Tellus à Parte Receptora em caráter não confidencial.

5.3 O não cumprimento pela Parte Receptora de quaisquer dos termos e condições deste Termo de Confidencialidade implicará na responsabilização civil e criminal da Parte Receptora e a Tellus será responsável por adotar as medidas legais pertinentes.

## **VI - COMUNICAÇÃO COM EMPRESAS DE MÍDIA**

6.1 Visando resguardar os interesses da Tellus em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais e às atividades da Tellus são recebidas, somente sócios controladores da Tellus e/ou seu diretor responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Tellus, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).



6.2 Caso a Parte Receptora seja autorizada a participar de entrevistas e assemelhados, nos termos da Cláusula 6.1, deverá limitar-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

6.3 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.4 É vedado à Parte Receptora, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

7.1 Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar, por qualquer entidade governamental competente, por lei ou por decisão judicial ou arbitral, as Informações Confidenciais, deverá enviar prontamente à Tellus aviso por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação da entidade governamental, permitindo à Tellus requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado com o fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela Tellus, a Parte Receptora ainda seja obrigada a revelar Informações Confidenciais, ela deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

## **VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO**

8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente trocados, tanto por escrito como verbalmente, e/ou assinados entre a Parte Receptora e a Tellus e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre a Parte Receptora e a Tellus quanto às Informações



Confidenciais aqui tratadas.

8.1.1 Para dirimir qualquer dúvida, fica esclarecido que o presente Termo de Confidencialidade não invalidará outros acordos de confidencialidade celebrados pela Parte Receptora com outras empresas do grupo econômico da Tellus, ficando, contudo, estabelecido que as disposições deste Termo de Confidencialidade referentes às Informações Confidenciais aqui tratadas prevalecerão sobre as disposições de tais outros acordos sobre as mesmas.

8.2 Nenhuma Cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para a Parte Receptora.

8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado por ambas as Partes.

8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

8.5 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.

8.6 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro, revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.

8.7 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações da Parte Receptora vigorarão até o decurso de 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre a Parte Receptora e a Tellus.



8.8 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Tellus, ao qual a Parte Receptora aderiu e do qual declarou estar ciente. O Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Tellus tem por objetivo regular e dar ciência das condutas a serem observadas pela Parte Receptora enquanto estiver vinculada à Tellus.

8.9 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

[Local], [●] de [●] de [●].

*[página de assinaturas do Termo de Confidencialidade celebrado entre a Tellus Investimentos e Consultoria Ltda e [□], em [□] de [□] de 2021].*

---

**TELLUS INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA**

---

**[Incluir nome da Parte Receptora]**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: